

ITAPEMA, 22 DE JANEIRO DE 2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: UNION EDUCACIONAL LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.073.2025

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapema, no uso de suas atribuições legais, passa a responder à impugnação apresentada pela empresa Union Educacional Ltda., referente à composição do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 07.073.2025.

Em análise ao item impugnado, verifica-se que a especificação técnica constante do Lote 07 decorre de necessidade pedagógica e operacional devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

Conforme amplamente descrito no ETP, os materiais destinados ao Lote 07 têm por finalidade atender aos projetos “Robótica nas Escolas” e “Robótica do Amanhã”, bem como preparar os estudantes da Rede Municipal de Ensino para participação em feiras e olimpíadas de robótica em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, não se restringindo a um único evento específico.

Ressalta-se que, para a participação efetiva em determinadas competições externas, os regulamentos técnicos estabelecem requisitos próprios quanto aos materiais, sistemas de encaixe, compatibilidade entre componentes, sensores, atuadores e plataformas de programação, não sendo admitida a utilização de materiais similares ou genéricos. Assim, a definição das especificações técnicas do Lote 07 buscou assegurar que os kits adquiridos atendam à totalidade das demandas pedagógicas e competitivas previstas, inclusive aquelas com maior grau de exigência técnica.

A adoção de kits compatíveis com tais exigências não restringe o uso dos materiais, ao contrário, amplia sua aplicabilidade, permitindo sua utilização tanto nas atividades pedagógicas regulares quanto na preparação e participação dos estudantes em competições externas, garantindo a eficiência, a economicidade e o pleno atendimento do interesse público.

Destaca-se, ainda, que a padronização dos materiais visa assegurar a continuidade dos projetos já implantados desde 2019, a compatibilidade com os equipamentos existentes na rede e a otimização do processo de ensino-aprendizagem, evitando a aquisição de materiais que não atendam integralmente às finalidades educacionais pretendidas.

Dessa forma, as especificações do Lote 07 não configuram direcionamento indevido, mas sim exigência técnica justificada, proporcional e necessária ao atendimento do objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação apresentada não merece acolhimento, uma vez que as especificações técnicas do Lote 07 encontram-se devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, atendendo às necessidades pedagógicas, operacionais e competitivas dos projetos de robótica da Rede Municipal de Ensino.

Ante o exposto, **DECIDE-SE pelo indeferimento da impugnação**, mantendo-se, neste momento, as especificações técnicas constantes do edital.

Valdir Nesi Filho

Secretario Municipal de Educação